

II

*The Minister of Foreign Affairs of Portugal to the Canadian Ambassador to Portugal*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

LISBOA, 31 de Março de 1958.

SENHOR EMBAIXADOR,

Tenho a honra de acusar a recepção da Nota de Vossa Excelência n.º 19, recebida neste Ministério em 5 de Março corrente, relativa à alteração do parágrafo 7.º do Anexo ao Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo do Canadá sobre serviços aéreos entre os territórios português e canadiano assinado em Lisboa em 25 de Abril de 1947,\* cujo teor em português é o seguinte:

“Tenho a honra de me referir ao Acordo por troca de Notas entre o Governo Português e o Governo Canadiano, concluído em 30 de Abril de 1957, que alterou os parágrafos 3.º e 4.º do Anexo ao Acordo entre os nossos dois Governos sobre os serviços aéreos entre os territórios português e canadiano, assinado em Lisboa, a 25 de Abril de 1947.

2. De harmonia com as disposições do artigo 8.º do Acordo sobre os serviços aéreos assinado em Lisboa em 25 de Abril de 1947 e a fim de equilibrar o Acordo por trocas de Notas concluído em 30 de Abril de 1957, no que respeita à alteração do parágrafo 3.º do Anexo àquele Acordo, tenho a honra de propôr que o parágrafo 7.º de mesmo Anexo seja também alterado, passando a ter a seguinte redacção:

(I) *em inglês*

“7. The route to be operated by the designated airline of the Government of Portugal shall be:

Sua Excelência  
o Senhor Dr. Philippe Panneton  
Embaixador do Canadá em  
Lisboa

The Azores and/or Lisbon via such intermediate stopping places as may be mutually agreed to Montreal and countries beyond in a reasonably direct line in both directions.”

(II) *em português*

“7. A rota a explorar pela empresa aérea designada pelo Governo de Portugal será:

Açores e/ou Lisboa via pontos intermediários que forem mutuamente acordados para Montreal e países além em rotas razoavelmente directas em ambos os sentidos.”

3. Caso as disposições que precedem forem aceites pelo Governo Português, tenho a honra de propôr que a presente Nota e a resposta de Vossa Excelência sobre o assunto constituam um Acordo entre os nossos dois Governos que entrará em vigor na data da Nota de Vossa Excelência”.

\*Canada Treaty Series 1947, n.º 12.